
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº. 6.868 / 2023

"Dispõe sobre a divulgação de informações dos horários e itinerários dos veículos de transportes coletivos no Município de Muriaé e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado no âmbito do Município de Muriaé a divulgação dos horários e itinerários de ônibus coletivos.

Art. 2º - Deverá ser afixado nos pontos de ônibus e espaços públicos os horários e itinerários dos veículos de transportes coletivos (ônibus), em todos seus horários noturnos, diurnos, diários e finais de semana.

Art. 3º - Os gastos provenientes desta lei poderão ser por dotações próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Muriaé, 04 de dezembro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:19D081B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 05/12/2023. Edição 3656

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>